

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

PROCESSO: 60550.022312/2017-26

1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/2017.

CONTRATADA: TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA Ltda-Me

CNPJ: 92.067.073/0001-19

OBJETO: Aquisição de Porta Cartão de Estacionamento

DA FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

- FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.
- Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.
- 3. FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.
- FATOR PREÇO: Segundo as Propostas de Preços anexas da empresa TAVI PAPELARIA 4. MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA Ltda-Me, os preço do Materiais/Serviço a serem adquiridos por meio da Dispensa de Licitação, tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".
- 5. Conforme o Inc. IV, do Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade fiscal SICAF, trabalhista CNDT e cadastral CEIS, CNEP, CADICON e CNJ (0795595).

- 6. O custo total desta aquisição é de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).
- 7. Em virtude do valor, faça a divulgação da compra no COMPRASNET, sem sua respectiva publicação em DOU, em razão do valor contratado.

Brasília - DF, 07 de dezembro de 2017.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira**, **Ordenador(a) de Despesas**, em 07/12/2017, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0795599** e o código CRC **89CD2966**.